



COMISSÃO ESPECIAL

Ano 2016.

PARECER nº 002/2016.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº CM-001/2016

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica CM-001/2016, de autoria do Poder Legislativo, que altera o § 2º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 47, I, da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, caput e inciso XII, da LOM, em consonância com art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I da Constituição Federal, bem como com a Lei 8666/93.

Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº CM-001/2016.

Divinópolis, 18 de Janeiro de 2016.

Adilson Quadros
Vereador - Relator

José Wilson Piriquito
Vereador-Presidente

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador-Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial – OAB/MG:66.289